



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Qualidade na Comunidade - CLIC.

MAGEMO Máquina e Geradores de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afil, Limitada.

Alexei Group, limitada.

Capital Burguers, Limitada.

Cece Comercial, Limitada.

CH Enterprise, Limitada.

Chikweti Forests of Niassa, S.A.

Cooperativa Agropecuária de Papatane, Limitada.

Cooperativa Agropecuária de Zimane, Limitada.

DC Service, Limitada.

DEACON – Despachos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dynamic Development Moçambique, Limitada.

Edge Unit It Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Era Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Florestas do Planalto, S.A.

GM Holdings, Limitada.

ITech Consulting, Limitada.

JOKIA Serviços, Limitada.

M&N Bakery, Limitada.

Magnifia Group Moz, Limitada.

Makimono, Limitada.

MCM-Mobiliário e Lacagem, Limitada.

Milse Services, Limitada.

Miti, Limitada.

NECRIVI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Niassa Green Resources, S.A.

Orascom Moçambique, Limitada.

Pacific Cigarette Company Mozambique, Limitada.

Safety Management Solutions, Limitada.

Sandra Yin's Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sentrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techlec, S.A.

Tkifs – Neza, Limitada.

Ufudo, Limitada.

Vuca Holding, S.A.

Wolf Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yontem Técnica & Serviços Portuários, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Qualidade na Comunidade – CLIC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Qualidade na Comunidade - CLIC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Maio de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Isabel da Assunção Benedito Verde Ernesto, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Benedito José Adelino Ernesto para passar a usar o nome completo de Benedito Isidro Adelino Ernesto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Célia Cláudia Alberto Nhagumbe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Célia Cláudia Alberto Baloi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Ercília Alberto Nhagumbe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ercília Alberto Baloi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Isabel da Assunção Benedito Verde Ernesto, a

efectuar a mudança do nome do seu filho menor Isidine Isidro José Ernesto para passar a usar o nome completo de Isidine Isidro Adelino Ernesto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Isabel da Assunção Benedito Verde Ernesto, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Ivandro José Adelino Ernesto para passar a usar o nome completo de Ivandro Isidro Adelino Ernesto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Agosto de 2020. O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Qualidade na Comunidade - CLIC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folha cento e vinte a folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sete traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior, licenciada em Direito, em exercício no referido cartório, outorgou-se a escritura pública de constituição da associação com firma em epígrafe, cujos estatutos seguem abaixo:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É constituída a Associação Qualidade na Comunidade - CLIC, abreviadamente designada CLIC, como uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 645, 5.º andar, flat 12, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivos:

- Contribuir para o bem-estar das comunidades;
- Promover boas práticas de saúde comunitária e na sociedade em geral.

ARTIGO QUARTO

São objectivos específicos e actividades:

- Melhorar a resiliência das comunidades aos impactos em situações de emergência;
- Contribuir para a melhoria de saúde das comunidades vulneráveis;
- Promover medidas preventivas comunitárias no âmbito de situações de epidemia, endemia ou de pandemia, como no caso do Covid-19;
- Promover actividades para sustentar pessoas e comunidades carentes;
- Promover projectos científicos de saúde comunitária;
- Desenvolver e realizar por si ou com instituições parceiras cursos para o desenvolvimento pessoal e comunitário no âmbito de desastres naturais, calamidades, epidemias, endemias e pandemias.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Podem ser membros da CLIC todas as pessoas jurídicas, singulares e colectivas nacionais ou

estrangeiras que obtiveram a filiação nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Categorias de membros

A associação CLIC apresenta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores - são todos os membros que tenham colaborado na constituição da associação e ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;
- Membros efectivos - são todos os associados que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- Membros honorários - são todas as personalidades que com o seu saber, experiência e prestígio desempenhem um papel de relevo na prossecução dos objectivos da associação e que sejam designados como tal pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou um grupo de 8 membros;
- Membros beneméritos - são todos os que contribuam com meios financeiros para a prossecução dos objectivos da associação e que sejam designados como tal pela Assembleia Geral da associação, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de novos membros

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessária a admissão provisória

do Conselho de Direcção, sob proposta de dois membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual fica sujeita à ratificação da Assembleia Geral seguinte.

Dois) Da decisão de não-aceitação caberá recurso para a Assembleia Geral seguinte, de cuja deliberação, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, não caberá recurso.

Três) A aquisição da qualidade de associado honorário ou benemérito dependerá da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas locais ou nacionais desenvolvidas pela associação;
- b) Receber o cartão de associado;
- c) Frequentar a sede e ou delegações e utilizar os serviços oferecidos pela associação;
- d) Solicitar a sua exoneração;
- e) Exercer outros direitos estabelecidas por regulamento ou pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- f) Receber dos órgãos da CLIC informações e esclarecimentos sobre a actividade da associação;
- g) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para o desenvolvimento da associação.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Recorrer das decisões ou deliberações que repute injustas;
- c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação;
- d) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- e) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, desde que o pedido seja subscrito por pelo menos 8 membros efectivos.

Três) Considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos quando estiver concluído o processo para a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros honorários e beneméritos têm os mesmos direitos de votos, que os demais membros.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como outras normas que, de forma adequada, sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Tomar parte activa nas actividades da associação;
- c) Contribuir para o prestígio e bom nome da associação.

Dois) São deveres especiais dos membros fundadores e efectivos:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- b) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regularmente o pagamento das quotas, bem como de outras contribuições em prol da associação e causas, nos termos definidos em Assembleia Geral;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- d) Abster-se da prática de actos, contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

Suspensão de associado

Os membros que, sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por período igual ou superior a doze (12) meses ficam suspensas do exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão de associado

Um) Constituem fundamento de exclusão de associado, por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de cinco membros fundadores ou efectivos:

- a) A falta de comparência não justificada às reuniões para que for convidada por um período igual ou superior a doze meses;
- b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a dezoito meses não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada por escrito pela Direcção;
- e) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c), e e) do número anterior, deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação pela Assembleia Geral imediatamente seguinte, tomando-se então definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato dos órgãos sociais e incompatibilidades

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos para mesmo cargo.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não poderão desempenhar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se substituição de alguma das titulares dos órgãos referidos, a substituta eleita desempenhará funções até ao final do mandato da substituída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Periodicidade e convocação

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que for necessário, e é convocada por iniciativa do Conselho de Direcção, ou de membros representando pelo menos 1/3 da sua totalidade.

Três) As sessões de Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Assembleia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros, devendo constar a data, a hora, e local da reunião bem como a respectiva agenda.

Três) A Assembleia Geral poder realizar reuniões extraordinárias sempre que julgue necessária ou conveniente, por convocação:

- a) Do Conselho de Direcção;
- b) Do Presidente da Mesa da Assembleia; ou
- c) de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A convocação referida no número anterior será dirigida à mesa da Assembleia Geral a quem compete registá-la.

Cinco) Verificando-se o estabelecido na alínea c) do número três do presente artigo, para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros que a solicitaram.

Seis) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, a mesma só se considerará devidamente constituída se estiver presente a maioria absoluta dos que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representadas pelo menos a metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Em caso de impedimento, qualquer associado pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro associado mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Cada sócio tem direito de um voto, seguindo os termos do artigo 8 dos presentes estatutos.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por uma nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um relator, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Mesa dirige as sessões da Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as propostas de alteração dos presentes estatuto;

- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- d) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a admissão, exclusão e readmissão e de membros efectivos;
- f) conceder a distinção de sócio honorário ou benemérito;
- g) Fixar o valor da jóia de admissão e o montante das quotas;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;
- j) Discutir e aprovar qualquer questão de interesse para a actividade da Associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- k) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente, em caso de impedimento deste, exercendo as respectivas competências.

Quatro) Compete ao relator organizar o expediente relativo a Assembleia Geral e fazer a apresentação do programa de trabalhos e documentos produzidos durante as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representadas, excepto nos casos seguintes em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de um associado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção constituído por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros efectivos, sob proposta do Conselho de Direcção em exercício ou de um grupo de membros efectivos, podendo ser apresentadas para eleição uma ou mais listas concorrentes.

Três) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Quatro) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Direcção

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para Assembleia Geral, e, em especial:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Estruturar a organização interna da associação, criando e regulamentado pelouros necessários à sua eficiente administração, distribuindo-os entre os seus membros e criando comissões que se revelarem necessários ao bom desempenho e desenvolvimento da associação;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo e bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- e) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Admitir provisoriamente os membros efectivos e submeter à ratificação da Assembleia Geral, bem como apresentar à Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de membros honorários ou beneméritos;
- g) Autorizar a realização de despesas;
- h) Contratar pessoal necessário à actividade da associação, se necessário;
- i) Propor à assembleia geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares, quando se verifique algum impedimento relativamente aos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do presidente

Um) Compete em particular ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a associação, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de desempate nas deliberações da Direcção;
- c) Coordenar e dirigir a actividade da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário-geral cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção.

Dois) O presidente é coadjuvado e substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do secretário geral

Compete ao secretário geral:

- a) Tratar das questões administrativas relativas à associação;
- b) Assinar com o Presidente do Conselho de Direcção cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- c) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização composto por três elementos dos quais um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita da Associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Periodicidade das reuniões

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que necessário e quando convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Regulamentos

Poderão ser aprovados regulamentos internos para o funcionamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Património

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis doados ou oferecidos por pessoas físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os bens que a associação venha a adquirir.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Os fundos próprios do CLIC serão constituídos com base em:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e outras receitas;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e outras receitas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução da associação

Um) A associação dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros com direito a voto.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinam os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da CLIC.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

MAGEMO Máquinas e Geradores de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte pelas oito horas e trinta e um minutos, na sede da

sociedade, no município da Matola, esteve presente o único sócio da sociedade MAGEMO Máquinas e Geradores de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUIT 400605971, Carlos Mário Afonso Catarino Noura, com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital da sociedade, matriculada nas Entidades Legais com o NUEL n.º 100610043, e deliberou a alteração dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Activmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Em relação a este artigo passa a ter a seguinte redacção:

A sociedade passa a ter a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 1026, município da Matola, província de Maputo.

Não havendo mais nada a ser deliberado nesta sessão, o sócio deu a mesma por encerrada quando eram nove horas e trinta e quatro minutos da qual foi elaborada a presente acta que depois de lida e aprovada foi assinada pelo único sócio da empresa.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabrico e montagem de geradores;
- b) Montagem de máquinas industriais do grupo electrogéneos;
- c) Instalação eléctrica e equipamentos de frio;
- d) Assistência técnica após venda;
- e) Importação e exportação de acessórios;
- f) Prestação de serviços e outras actividades afins;
- g) Comércio a grosso e a retalho com a importação e exportação de máquinas, ferramentas eléctricas, industriais e manuais;
- h) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de todo o tipo de material relacionado com os objectos da sociedade.

Neste artigo passa a constar na sua redacção o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de vinhos e azeites, produtos de higiene e limpeza.

O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerer em regime de participação

não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Está conforme.

Matola, 28 de Julho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Afil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio do ano de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Afil, Limitada registada sob número: 100079488, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 18.570.000,00MT (dezoito milhões, quinhentos e setenta mil meticais), correspondente a soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Abubacar Ibraimo, nove milhões, duzentos oitenta e cinco mil meticais, e Rabia Ibraimo, com uma de nove milhões, duzentos oitenta e cinco mil meticais.

Nampula, 16 de Maio de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alexei Group, Limitada,

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de três de 3 de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Alexei Group, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quatro milhões novecentos e quarenta e cinco mil meticais, matriculada sob NUEL 10099616, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, que o sócio a sócia New Nations Capital, Ltd, representado por Anton Gusakov, este disse que não lhe convinha a continuar na sociedade, divide a sua quota de um milhão e quinhentos mil meticais em duas quotas, sendo um de setecentos e noventa e oito mil meticais, que cede a Cidália Doreté Baloi Ogunlana e

outra de setecentos e dois mil meticais, que cede a Festus Ogunlana.

A cessão da quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, que o sócio New Nations Capital, Ltd, representado por Anton Gusakov, possuía e que cede a Cidália Doreté Baloi Ogunlana e Festus Ogunlana.

Em consequência, fica alterada a redacção do ponto dois dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões novecentos e quarenta e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de quatro milhões de meticais, pertencente a Cidália Doreté Baloi e outra de novecentos e quarenta e cinco mil meticais, pertencente a Festus Ogunlana.

Maputo, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Capital Burguers, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Julho de dois mil e vinte, da sociedade, Capital Burguers, Limitada., com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354210, está inscrito o pacto social da referida sociedade, estando presentes os sócios, Zuneid Zulficar Adamo e Zoheb Jamal deliberaram a denominação do objecto, e consequência alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Ponto um – Objecto

Em consequência do aumento do objecto da sociedade acima mencionado irá obter uma alteração parcial do seu estatuto no artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Confecções de refeições, prestação de serviços de catering, venda de hamburques e diversos afins, venda de variedades de comidas geladas, diversos serviços oferecidos em trabalhos ou sociedades similares.

E, nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada, e dela se lavrando a presente acta que vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Cece Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101357872, uma entidade denominada, Cece Comercial, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Célio Anil Samuel, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100823092A, emitido pelos Serviços de identificação Civil da cidade de Chimoio, aos 6 de Janeiro de 2017, com validade até 6 de Janeiro de 2021, residente em Dondo; e

Ercélia José Libombo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0601003124101, emitido pelos Serviços de identificação Civil da cidade de Chimoio, aos 24 de Outubro de 2015, com validade até 24 de Outubro de 2020, residente em Manica.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cece Comercial, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro Malanga, rua Paiva Couceiro, 1.º andar, n.º 20.

Três) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade a prestação de serviços:

- Construção civil;
- Consultoria para negócios;
- Prestação de serviços;
- Comercialização de recursos minerais;
- Exploração mineira;
- Prospecção e pesquisa mineira.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza

comercial, industrial, pecuária por lei permitida desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos ou empresas, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Célio Anil Samuel, detentor de uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento da totalidade do capital social;
- b) Ercélia José Libombo, detentora de uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) A cessão de participação social dependem de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficam dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser

gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) É desde já nomeada administradora a sócia Ercélia José Libombo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se poderá dissolver nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que vierem a acordar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



CH Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101361640, uma entidade denominada, CH Enterprise, Limitada.

Entre:

Elthon John Roberts Chemane, casado (com Sílvia da Rosália Nunes em regime de bens adquiridos), maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, rua da Junqueira n.º 147, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315356B, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e válido até ao dia 25 de Janeiro de 2021; e

Sílvia da Rosália Nunes, casada (com Elthon John Roberts Chemane em regime de bens adquiridos), maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua da Munhuana n.º 156, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114136B, emitido aos 4 de Julho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e válido até ao dia 4 de Julho de 2021.

É celebrado o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de CH Enterprise, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na rua 1301 n.º 97, Largo, do Comité Central da Frelimo, bairro da Sommershield na cidade e província de Maputo.

Dois) Por Deliberação da Administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal gestão de *websites* de emprego, consultoria em tecnologias de informação, venda prestação de serviços informáticos, logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação

de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado na totalidade, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, e pertencendo ao senhor Elthon John Roberts Chemane;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, e pertencendo à senhora Sílvia da Rosália Nunes.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) Decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;
- b) Decidir sobre o relatório de auditoria;
- c) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros.

Dois) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pelo administrador.

Três) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios, na presença de um notário.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelo senhor Elthon John Roberts Chemane, desde já nomeado administrador.

Dois) O conselho de administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade devem ser elaboradas actas e registadas no livro da sociedade em cada reunião realizada.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios da mesma.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparados até 31 de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chikweti Forests of Niassa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas noventa e um a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número mil e oitenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário em exercício no referido

cartório, procedeu-se à fusão das sociedades Niassa Green Resources, S.A., e Florestas do Planalto, S.A., sociedades Incorporadas, na sociedade Chikweti Forests of Niassa, S.A., sociedade Incorporante e, em consequência da fusão, operou-se a transferência global do património das sociedades Incorporadas na sociedade Incorporante e a consequente extinção das sociedades Incorporadas.

Por força da referida fusão, a denominação social da sociedade Incorporante foi alterada de Chikweti Forests of Niassa, S.A., para Green Resources Niassa, S.A. Foi também alterado o seu capital social de 362.782.357,00MT (trezentos e sessenta e dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete meticais) para 708.955.323.84 (setecentos e oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte três meticais e oitenta e quatro centavos). Em consequência destas alterações foram alterados os artigos primeiro (denominação) e o número um do artigo quinto (capita social e aumento de capital) do pacto social da sociedade Incorporante, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A Green Resources Niassa, S.A. é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumento de capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 708.955.323.84 (setecentos e oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte três meticais e oitenta e quatro centavos), e está dividido e representado em 222, 736 (duzentas e vinte e duas mil setecentos e trinta e seis) acções no valor nominal de 3, 182, 94 (três mil, cento e oitenta e dois meticais e noventa e quatro centavos) cada uma.

Em tudo que não foi alterado mantém-se em vigor os estatutos da sociedade Incorporante.

Está conforme.

Maputo, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agropecuária de Papatane, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa Agropecuária de Papatane, Limitada com a sede em Inhambane, Mabote,

Papatane, localidade de Matleu, foi matriculada sob o NUEL 101360385 do dia trinta de Julho de dois mil e vinte, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agropecuária de Papatane, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Inhambane, Mabote, Papatane, localidade de Matleu.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

Produção, aquisição, recebimento, conservação, processamento, transformação, comercialização e prestação de serviços de consultoria e assistência técnica agrícola, pecuária e piscícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social é variável, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por uma direcção composta por um presidente, um vice-presidente, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos e um vogal, e fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais

legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) São membros da direcção: Michaque Januário Ngonico-presidente e Amísia Armando Ngovene-vogal.

Maputo, 31 de Julho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agropecuária de Zimane, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa Agropecuária de Zimane, Limitada com a sede em Moçambique, em Maputo, Avenida Samora Machel n.º 442, foi matriculada sob o NUEL 101360253 do dia trinta de Julho de dois mil e vinte, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agropecuária de Zimane, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Samora Machel n.º 442.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

Produção, aquisição, recebimento, conservação, processamento, transformação, comercialização e prestação de serviços de consultoria e assistência técnica agrícola, pecuária e piscícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais)

Dois) O capital social é variável, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por uma direcção composta por um presidente, um vice-presidente, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos e um vogal, e fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) São membros da direcção: Azarias Paulo Chitlango e Damião Francisco Macaule-vogal.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DC Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340031, uma entidade denominada, DC Service, Limitada.

Danicio Fabião Chongole, casado com (Ercília Henriqueta Salomão Mutemba Chongole, sob regime de comunhão geral de bens), de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 1, casa n.º 1741, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358321P, emitido ao 19 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ercília Henriqueta Salomão Mutemba Chongole, casada com (Danicio Fabião Chongole sob regime de comunhão geral de bens), de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 1, casa n.º 1741, Portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010053535285C, emitido ao 19 de Outubro 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação DC Service, Limitada, tem a sua sede no bairro

Central, rua José Sidumo n.º 1059, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços diversos; organização de eventos, recursos humanos; contabilidade; comércio geral, fornecimentos de bens e serviços, venda de material de higiene e segurança no trabalho, venda de material informático, material de escritório e seus consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de trinta e dois mil meticais e quinhentos (32.500,00MT), pertencente ao sócio Danicio Fabião Chongole equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital, e outra quota no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, (17.500,00MT) pertencente a sócia Ercília Henriqueta Salomão Mutemba Chongole, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO II

Da morte ou incapacidade

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios. O sócio Danicio Fabião Chongole desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DEACON – Despachos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101346714, uma entidade denominada, DEACON – Despachos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arcénio Júlio Cândido, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 110100337169F, de treze de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DEACON – Despachos e Consultoria – Sociedade unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 691, 1.º andar, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Consultoria fiscal e aduaneira;
- Procurment e logística;
- Gestão de projectos e negócios;
- Contabilidade e auditoria;
- Marketing digital e formação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em

consórcio *Joint-Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente única quota:

Única quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Arcénio Júlio Cândido.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre o sócio é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar pelo sócio único a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, do sócio único.

Três) No caso de falecimento do sócio único, os seus herdeiros exercerão, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Arcénio Júlio Cândido, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A gestão e a representação da sociedade será levada a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas do sócio único, com a forma e conteúdo decidido pela assembleia geral de tempos a tempos.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dynamic Development Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte, na sociedade da Dynamic Development Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101030407, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, com o aumento do capital social da sociedade para 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e consequente alteração dos artigos terceiro e quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) (Inalterado).

Dois) (Inalterado).

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, de que é titular o sócio David Hugh Jewell;
- b) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, de que é titular o sócio Jeremy Christian Knight;
- c) Uma quota no valor nominal de 60.000MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, de que é titular o sócio Avelar Viegas da Silva.

Dois) (Inalterado).

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Edge Unit It Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101276732, uma entidade denominada Edge Unit It Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Samo Gonçalves Uamusse, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Avenida Grande Maputo, cond. Bloco C.F Flat-A/3 portador de Bilhete de Identidade n.º 110100119279M, emitido no dia 27 de Abril de 2015.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Edge Unit It Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede Avenida Ahmed Sekou toure, n.º 159, rés-do-chão, Maputo-Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

Prestação de serviços e consultoria em tecnologias de informação, e nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Edson Samo Gonçalves Uamusse.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Edson Samo Gonçalves Uamusse, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Era Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354180, uma entidade denominada Era Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paul Jonathan Erasmus, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00064658, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, 9 de Junho de 2012, com domicílio da África do Sul, representado pelo senhor Amandio Roque Pindula, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101561969C, emitido em Maputo aos 29 de Agosto de 2019, com domicílio em Maputo na rua Camba Simango n.º 230, bairro da Sommerchild.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Era Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, Bairro da Polana Cimento, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, intermediação, exportação, importação,

comercialização a grosso e a retalho, agrícolas, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Paul Jonathan Erasmus.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Paul Jonathan Erasmus.

Maputo, 14 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Florestas do Planalto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas noventa e um a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número mil e oitenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se à fusão por incorporação da sociedade Florestas do Planalto, S.A., na sociedade Chikweti Forests of Niassa, S.A., e, em consequência da fusão, operou-se a transferência global do património da Sociedade para a Sociedade Chikweti Forests of Niassa, S.A., Sociedade Incorporante, e a consequente extinção da Sociedade Incorporada, Florestas do Planalto, S.A., com efeitos a partir de trinta de Junho de dois mil e dezanove.

Por força da referida fusão, a denominação social da Sociedade Incorporante foi alterada de Chikweti Forests of Niassa, S.A., para Green Resources Niassa, S.A., o seu capital social foi alterado de 362.782.357,00MT (trezentos e sessenta e dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta meticais), para 708.955.323.84 (setecentos e oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte três meticais e oitenta e quatro centavos).

Está conforme.

Maputo, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

GM Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101303780, dia dez de Março de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada entre Grácio Carlos Cossa, solteiro maior,

de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, Avenida Josina Machel, Bairro da Machava, Célula J, Q. 81, casa n.º 52, rés-do-chão, portador do Bilhete Identidade n.º 110100467046C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, 15 de Abril de 2016.

Manuel David Lumbela, solteiro, maior, natural de Chókwè, residente na cidade da Matola, Bairro da Matola Gare, Avenida Josina Machel n.º 87B, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101712601A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 1 de Março de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GM Holdings, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, Machava, célula J, Q. 81, casa n.º 52, rés-do-chão, Matola em Moçambique.

Dois) A GM Holdings, Limitada, pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade, tem por objecto a representação de marcas de empresas, investimentos, consultoria, comércio geral e serviços.

Dois) A sociedade, poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da GM Holdings, Limitada.

Três) A sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios, Grácio Carlos Cossa, valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, Manuel David Lumbela com valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios.

Dois) As contas da sociedade são movimentadas pela assinatura dos sócios e carimbo da empresa.

Três) Os sócios, têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Matola, 3 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

ITech Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101231496, uma entidade denominada ITech Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Joaquim Frades João Júnior, solteiro, natural de Morrumbene-Inhambane, residente na Av/Rua Irmãos Ruby, bairro de Xipamanine, cidade de Maputo, portador de Bilhete de identidade n.º 110201115831I, emitido a 3 de Março de 2017;

Clementina Vicente Malaia Madeira, solteira, natural de Maxixe, residente na Av/Rua Irmãos Ruby, bairro de Xipamanine, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 10100772673Q, emitido aos 28 de Dezembro de 2010.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMÉIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ITech Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Av/Rua Irmãos Ruby, Q. 53, casa 55, cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais em tecnologias

de informação, consultoria em tecnologias de informação, assistência técnica, venda de equipamentos informáticos, consumíveis e material de escritório, *workshops* sobre boas práticas de gestão de serviços de tecnologias de informação e constituição de um escritório de gestão de projectos (PMO – Project Management Office).

A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Frades João Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Clementina Vicente Malaia Madeira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Joaquim Frades João Júnior, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, podendo ou não auferir remuneração.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador e ou pelo seu mandatário nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Legais sob NUEL 101315347, uma entidade denominada, JOKIA Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Zeferino Brito, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101040198F, residente cidade de Maputo, Avenida Paulo S. Kankhomba n.º 313, rés-do-chão; e

Jonathon José Brito, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110107773062F, residente cidade de Maputo, Avenida Paulo S. Kankhomba n.º 313, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de JOKIA Serviços, Limitada, Avenida Paulo S. Kankhomba, n.º 313, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a mecânica auto e serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio José Zeferino Brito e

JOKIA Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

5.000,00MT (cinco mil meticaís) pertencente Jonathon José Brito.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelo sócio José Zeferino Brito.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

M & N Bakery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101331261, a sociedade M & N Bakery, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Junho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de M & N Bakery, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da sua constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no Bairro Samora Machel, Unidade Canongola, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas e privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio, nomeadamente:

- a) Serviços de panificação;
- b) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representando por duas quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Elísio Tiyan Francisco Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, Unidade João Amaral, Q.4, casa n.º 2518, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100503169P, de quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 114181838, outra quota com o valor nominal 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Izidro Inácio Nhaphule, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Moises Machel, Unidade Canongola, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100367916Q, de seis de Agosto de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, com NUIT 108992700.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Elísio Tiyan Francisco e Izidro Inácio Nhaphule, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegado neles no todo ou em partes, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou dos seus mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado para efeito.

Três) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, podendo esta obrigação ser exclusivamente dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Tete com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 21 de Julho de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Magnífica Group Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354954, uma entidade denominada Magnífica Group Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, nascido aos 18 de Agosto de 1982, natural de Maputo-cidade, filho de Isafas Elísio Mondlane e de Laurinda Cuambe, residente na Avenida Mártires da Mueda, n.º 48, 6.º A, flat 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido a 30 de Novembro de 2019;

Segundo. Paulo Augusto Chichava, nascido a 7 de Setembro de 1987, natural de Xai-Xai, cidade, Augusto Jose Chichava e de Lídia Paulo Macamo, residente no Bairro Coop, Avenida Kwame Nkrumah, casa n.º 1195, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268072P, emitido a 7 de Dezembro de 2018; e

Terceiro. Eduardo Bene Mandlate, nascido a 26 de Junho de 1976, natural de Maputo-cidade, filho de Pedro Simão Mandlate e de Edna Clara Enoque, residente no Bairro Magoanine B, Rua de Namarroi, n.º 5453, Q. n.º 9, e na casa n.º 96, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido a 29 de Maio de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre-si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Magnífica Group Moz, Limitada, abreviadamente (M.G.), Lda.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, na Rua Aquino de Bragança, n.º 212, bairro da Coop.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de equipamentos de protecção individual, produção de uniformes, comercio e fornecimento de equipamento de maquinaria pesada;
- Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas na alínea anterior;
- A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da Sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhões de meticaís) pertencente aos sócios.

- Um valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a setenta e cinco por cento, pertencentes ao sócio (Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane);
- Um valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil de meticaís) correspondente a quinze por cento, pertencentes ao sócio (Paulo Augusto Chichava) e
- Um valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a dez por cento, pertencentes ao outro sócio (Eduardo Bene Mandlate).

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITO

(Administração)

Um) O sócio (Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane) assume a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O outro sócio assume a responsabilidade de colaboração e auxílio do sócio administrador em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Makimono, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354105, uma entidade denominada Makimono, Limitada, entre:

Primeiro. Cristina Moti Guerra, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110301148310B, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, P.H-8, 1.º andar flat 4, Bairro da COOP, na Cidade de Maputo; e

Segundo. Izidro Simões Muando Cumbane Júnior, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102083134S, emitido aos dois de Novembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão número quinze, casa número vinte e sete, Chamanculo C, na cidade de Maputo.

É mutuamente acordado e celebrado entre as partes o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, que se rege pelos termos e condições constantes dos seguintes artigos dos estatutos da sociedade e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Makimono, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Tchamba, número noventa e um, primeiro andar, no Bairro Sommerchild, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de restauração e comercialização de bebidas;

- b) Prestação de serviços de confecção e venda de bens alimentares para *take away, catering* e entrega ao domicílio (*delivery*);

- c) Comercialização de produtos complementares e relacionados;

- d) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cristina Moti Guerra; e

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Izidro Simões Muando Cumbane Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arres-tada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares

de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria qualificada, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria superior.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, que deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos senhores Izidro Simões Muando Cumbane Júnior e Nuno Filipe Picolo D'Almeida.



MCM-Mobiliário e Lacagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Julho de dois mil e vinte, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade MCM-Mobiliário e Lacagem,

Lda. sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100987643, adiante designada sociedade.

Analisando com profundidade as situações levantada pelos sócios, foi aceite a cessação das quotas por parte destes, o que a distribuição das quotas obedecerá o seguinte critério:

ARTIGO DOIS

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) José Carlos Teixeira Ramos, com uma quota de noventa por cento do capital social (90%) correspondente a dezoito mil meticais (18.000,00MT);
- b) MCM-Mobiliário e Lacagem, Limitada, com uma quota de dez por cento (10%) correspondente a vinte mil meticais (20.000,00MT);

Em tudo alterado continua as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Milse Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 19 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101309193, uma entidade denominada, Milse Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sebastião Jaime Chilaule, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, Q. 39, casa n.º 11, Bairro Luis Gabral, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201928500F, emitido a 31 de Março de 2015 em Maputo;

Milton Júlio Tamele, solteiro, natural de Chongoene, província de Gaza, residente no distrito de Marracuene, província de Maputo, Q. 1, casa n.º 226, portador do Bilhete de Identidade n.º 11306219420D, emitido a 22 de Agosto de 2016 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Milse Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede/duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3495, 10.º A, Bairro Central.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, venda de artigos de papelaria e consumíveis, a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, correspondente ao sócio Sebastião Jaime Chilaule;
- b) Uma quota com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, correspondente ao sócio Milton Júlio Tamele.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por um administrador e fica desde já nomeado o senhor Sebastião Jaime Chilaule.

A administração constituir procuradores da sociedade e delegar neles no todo em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Para actos de mero expediente, basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Miti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101343987, uma entidade denominada Miti, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Xavier Pedro Mangore Gonçalves, casado com Rosa Paula Massavanhane, sob regime de comunhão de bens de adquiridos, natural de Nampula e residente no Largo da Estremadura, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123516Q, emitido a 20 de Abril de 2015, pela Identificação de Maputo; e

Filomena Sara Paulo, solteira, natural da Beira e residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 111, 7.º andar, flat 2, bairro do Alto Maé, Distrito Municipal n.º 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010084040492M, emitido a 20 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá nos termos das seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Miti, Limitada., constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 2293, 1.º, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivos sociais:

- a) Serviços de organização de eventos tais: reuniões, seminários e festas diversas;
- b) Decoração e provisão de mesas, cadeiras, loiça para *catering* e demais serviços;
- c) Agenciamento e concessão de espaço para conferências, festas e outros eventos;
- d) Traduções e interpretação;
- e) *Catering* e demais serviços de logística alimentar.
- f) Concessão e agenciamento de animação e equipamento de sonorização para eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil e meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Xavier Pedro Mangore Gonçalves;
- b) Uma quota de oito mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social pertencente e a sócia Filomena Sara Paulo.

Único. O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Operações de quotas)

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios, quanto para não sócios fica dependente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, os herdeiros, meeiros e ou representantes legais do sócio falecido ou impedido tomarão, o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente a sociedade.

Três) A venda de quotas e livre, porem, reserva-se o direito de preferência para o outro sócio.

Quatro) Fica absolutamente ao critério dos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade, que deverá ser transcrita em acta avulsa.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de novos sócios)

Por acordo entre os sócios em assembleia geral e através de acta avulsa poderão ser admitidos novos sócios a qualquer altura, sem alterar a estrutura administrativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arestada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio der sua quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

Dois) Quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, de forma activa ou passiva, nomeadamente em contactos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura do sócio Xavier Pedro Mangore Gonçalves que fica desde já nomeado director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser ser cancelados pela assinatura de qualquer dos sócios, pelo gerente, ou por qualquer empregado à sua escolha devidamente autorizado.

Três) O sócio gerente fica desde já nomeado em assembleia geral.

Quarto) O director-geral não poderá delegar, todo ou parte de seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros, meeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Anualmente será dado um balanço encerrado a 31 de Dezembro, e aos lucros apurados serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer ou outras deduções em que os sócios acordem. O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das quotas, após que suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

NECRIVI – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para o efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*,

publicado na III Série, n.º 19, de 15 de Maio de 2012, no seu parágrafo onde se lê «NECRIVI – Sociedade Unipessoal, Limitada» deve ler-se «NICRIVI – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Niassa Green Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de catorze de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas noventa e um a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas, número mil e oitenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário em exercício no referido cartório, se procedeu à fusão por incorporação da sociedade Niassa Green Resources, S.A. na sociedade Chikweti Forests of Niassa, S.A. e, em consequência da fusão, operou-se a transferência global do património da sociedade para a sociedade Chikweti Forests of Niassa, S.A., sociedade incorporante, e a consequente extinção da sociedade incorporada, Niassa Green Resources, S.A., com efeitos a partir de trinta de Junho de dois mil e dezanove.

Por força da referida fusão, a denominação social da sociedade incorporante foi alterada de Chikweti Forests of Niassa, S.A., para Green Resources Niassa, S.A. O seu capital social foi alterado de 362.782.357,00MT (trezentos e sessenta e dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta meticais), para 708.955.323,84 (setecentos e oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte três meticais e oitenta e quatro centavos).

Está conforme.

Maputo, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Orascom Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 10 de Fevereiro de 2020, a Orascom Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 100571595 e para efeitos fiscais com o NUIT 400581509, e estando representadas todas as sócias, deliberou-se por unanimidade de votos aprovar a mudança da sede social da sociedade da Avenida Julius

Nyerere, n.º 3412, bairro da Sommerchield, Maputo Cidade, para a Rua 1.233, n.º 72C, Edifício Hollard, Maputo, Moçambique, nos termos do artigo 1, n.º 3 dos estatutos da sociedade.

Como resultado da mudança da sede social, as sócias aprovaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o n.º 2 do artigo primeiro a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 1.233, n.º 72/C, bairro Central C, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...).

Maputo, 19 de Março de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

Pacific Cigarette Company Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101359883, uma entidade denominada Pacific Cigarette Company Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gabriel Nelson Sambana, de nacionalidade moçambicana, natural de Mavonde, Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105969126B, de 9 de Março de 2016, residente no bairro Matola A, Rua Governador, n.º 573, quarteirão 28, cidade da Matola; e

Rudolf Johannes Van Der Merwe, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00050746, residente em 10 Fraser Avenue, Heidelberg Ext 1.1441, República da África do Sul.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pacific Cigarette Company Mozambique, Limitada, e tem a sua sede no bairro Matola A, Rua Governador, n.º 573, quarteirão 28, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabricação de cigarros;
- Importação e exportação de cigarros;
- Distribuição de cigarros e produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Nelson Sambana; e
- Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rudolf Johannes Van Der Merwe.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Gabriel Nelson Sambana e Rudolf Johannes Van Der Merwe com poderes suficientes para nomear um representante através de uma acta ou procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Safety Management Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Julho de 2020, foi matriculada, sob NUEL 101312194, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada Safety Management Solutions, Limitada.

José Elias Cala, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 051004859376B, emitido a 10 de Junho de 2019, pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade da Matola, que, neste ato constitutivo, outorga em nome e na qualidade de sócio;

Fernando Elias Cala, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110500331106B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Agosto de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Safety Management Solutions, Limitada, adiante

designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Malhazine, quarteirão 13, Rua n.º 16, casa n.º 123, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Importação, exportação e comercialização de equipamento de segurança individual;
- b) Consultoria, auditoria e implementação de sistemas de gestão em HST;
- c) Treinamento e formação de profissionais de HST e diversas áreas;
- d) Estudos de impactos e aspectos ambientais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira.

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio José Elias Cala, correspondente a sessenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Fernando Elias Cala, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio José Elias Cala, que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho à sociedade.

Dois) O sócio bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos

sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Sandra Yin's Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100957019, uma entidade denominada Sandra Yin's Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saijun Yin, solteira, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EGI744689, de 2 de Setembro de 2019, residente na Estrada Nacional n.º 2, Floral da Matola, Talhão 728, Matola.

Constituiu uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denominada por Sandra Yin's Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, bairro Polana Cimento, Loja n.º 49 A, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável ao caso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de roupa;
- b) Outros artigos de moda e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Saijun Yin.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou redução será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Saijun Yin.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou administradora, mas podendo ainda ser administrada por um procurador, quando por esta for especialmente designado para o efeito nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, de Janeiro a Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da mesma, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Sentrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101328031, uma entidade denominada Sentrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Miguel Ramos Garcia, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PR00054101C, válido até 24 de Setembro de 2020, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 245, bairro Polana Cimento, Distrito Kampfumu.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sentrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1957, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade

com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades venda de material electrónico, instalação e manutenções do sistema de segurança electrónica, redes informáticas, ar condicionado, prestação de serviços, manutenções de extintores e consultoria, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Pedro Miguel Ramos Garcia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual realizar-se-á a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único Pedro Miguel Ramos Garcia.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Techlec, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101361535, uma entidade denominada Techlec, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Techlec, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local a nível do território nacional moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

- a) Operação e manutenção Integrada de serviços operativos e de manutenção ao sector industrial relacionado com a energia, petróleo e gás;
- b) Planeamento e gestão da operação e manutenção de instalações de produção de energia, petróleo e gás;
- c) Fornecimento e instalação de equipamentos e componentes em centrais de produção de energia, petróleo e gás;
- d) Assistência nos processos de produção e manutenção preventiva de centrais de produção de energia, petróleo e gás;
- e) Engenharia eléctrica e de instrumentação e serviços de construção especializada para sectores de energia, petróleo e gás;
- f) Assistência técnica a empresas de petróleo, gás, produção de GNL e GTL, refinarias, centrais petroquímicas e energéticas;
- g) Formação especializada, incluindo a robótica e instalações de experimentação;
- h) HVAC e despressurização;
- i) *Procurement* de compra de peças sobressalentes, componentes e materiais.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria, a importação e exportação, a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique, a representação de marcas, mercadorias ou produtos, a promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais, a actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros; a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento; e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) a ser realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, conterão a assinatura de dois administradores, que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, em conformidade com o estabelecido no acordo de accionistas no que a esta matéria diz respeito, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular no mínimo de dez acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada dez acções que preencham os requisitos indicados no número anterior conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade será indicada em carta registada dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura de todos os representados, reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 4 (quatro) anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei, dirigir as reuniões, verificar a regularidade das representações voluntárias e legais, proceder à abertura e encerramento das reuniões, dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório pode ser endereçado directamente aos accionistas ou alternativamente publicado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2 do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Dois) O presidente da Mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum Constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum Deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções;
- d) Nomeação dos membros dos órgãos sociais;

- e) Aprovação de contas;
- f) Distribuição de lucros;
- g) Designação e destituição de administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Aprovação das contas liquidatárias;
- k) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) À falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, a vacância será preenchida em Assembleia Geral extraordinária convocada para o devido efeito, sendo que o mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, nos termos deliberado pela Assembleia Geral;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei, nos termos deliberado pela Assembleia Geral;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, nos termos deliberado pela Assembleia Geral;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do Director-Geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

TKIFS - Neza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101355497, uma entidade denominada TKIFS - Neza, Limitada.

Adolfo Armando Zunguze, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Belo Horizonte, cidade de Maputo, quarteirão 3, casa n.º 510, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301662858B, emitido a 2 de Outubro de 2017, em Maputo; e

Tshepo Joshua Phokoby, cidadão sul-africano, casado, natural de Joanesburgo, residente em Joanesburgo, n.º 83, Oriibi Street, Olifantsfontein, Joanesburgo, n.º 1666, portador do Passaporte n.º A05438514, emitido a 5 Julho de 2016, em Joanesburgo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas denominada TKIFS - Neza, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é denominada TKIFS – Neza, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, sita na Avenida Estrada Nacional, n.º 8, bairro Mutava, Rex.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços na área de sistemas integrados de combate aos incêndios, fornecimento, montagem e instalação em várias áreas incluindo electromecânicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessidades autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito e realizado e distribuído em duas quotas, sendo:

a) 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), o equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio

Adolfo Armando Zunguze; e

b) 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), o equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tshepo Joshua Phokoby.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Adolfo Armando Zunguze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Tshepo Joshua Phokoby.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Ufudo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101361519, uma entidade denominada Ufudo, Limitada.

Ufudo Holdings, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída à luz do direito sul-africano, registada sob o n.º 2016/472975/07, com sede na 21 Riverglades Estate, Corner Dulcie Close e Allway, neste acto representada por Solomon Themba Mosai, solteiro/casado, natural da África do Sul, portador do Passaporte

n.º M00331712, emitido a 4 de Março de 2020, pelas autoridades sul-africanas;

Neza Consulting Edge, Limitada, sociedade comercial, de responsabilidade limitada, constituída à luz de direito moçambicano, registada sob o n.º 100365669, com sede no Rovuma Business, n.º 601, Rua da Sé 114, cidade de Maputo, neste acto representada por Adolfo Armando Zunguze, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301662858B, emitido a 15 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ufudo, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Rovuma Business, n.º 601, Rua da Sé 114, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Instalação de sistemas de cobrança electrónica de portagens;
- Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de software de sistemas de cobrança de portagens;
- Prestação de serviços de consultoria de projectos e infraestruturas de portagens;
- Importação e exportação de materiais e equipamentos relacionadas com a actividade da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio Ufudo Holdings Pty;

- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Neza Consulting Edge, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos representantes de dois sócios da sociedade, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e presentes estatutos.-

Dois) Ficam desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade os senhores Adolfo Zunguze e Themba Mosai.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Vuca Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101293688, uma entidade denominada Vuca Holding, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vuca Holding, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, Rua de Tchamba, n.º 378, rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social importação e exportação de equipamentos de nas áreas de electricidade de alta, média e baixa, construção civil, de proteção e segurança no trabalho, electrónico, instrumentos de precisão, área mineira e agricultura, representação de marcas, consultorias e/ou assessoria para desenvolvimento de projectos.

Dois) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos meticalpeus, africanos ou americanos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), está integralmente

subscrito e realizado e é dividido em vinte mil acções, ordinárias, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Administração e fiscalização)

Um) O Conselho de Administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de sete, eleitos pela assembleia geral, tendo o presidente voto de qualidade. Foi nomeado para administrador e mandatário da sociedade e com poderes designados nestes estatutos o senhor Gustavo Artur Rafael Trindade, casado com Bilhete de Identidade n.º 110100948762C.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada.

Três) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer administrador, o Conselho de Administração providenciará a sua substituição.

ARTIGO QUINTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal e por um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, liquidação e casos omissos da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Wolf Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101352870, uma entidade denominada Wolf Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ingrid Erasmus, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A08623208, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 28 de Junho de 2019, com domicílio da Africa do Sul, representado pelo senhor Amândio Roque Pindula, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101561969C, emitido em Maputo, a 29 de Agosto de 2019, com domicílio em Maputo na Rua Camba Simango, n.º 230, bairro da Sommerchild.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Wolf Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, primeiro andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, intermediação, exportação, importação, comercialização a grosso e a retalho, agrícolas, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Ingrid Erasmus.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um

administrador único onde bastará a sua intervenção.

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandatO.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeada a senhora Ingrid Erasmus como administradora da sociedade.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Yontem Técnica & Serviços Portuários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Julho de dois mil e vinte da sociedade Yontem Técnica & Serviços Portuários, Limitada, matriculada, sob NUEL 101169200, o sócio Yucel Yumrutepe, manifestou interesse em ceder na totalidade a sua quota com o valor nominal de oito mil meticais para a nova sócia Alice Alberto Manuel Magaço.

Em consequência directa, ficam alteradas as redacções dos artigos quinto e décimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos: Ozcan Yalçin – doze mil meticais, que correspondem a 60% do capital social e Alice Alberto Manuel Magaço – oito mil meticais, que correspondem a 40% do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, competem ao sócio Ozcan Yalçin.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

Por último, os sócios expressamente renunciam ao direito de impugnação da presente deliberação, direito que lhes assiste em virtude da falta de convocação prévia da assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT